



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **156452/07 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Instrução n.º : **3064/07 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Prestação de Contas do exercício de 2006. Primeiro Exame. **Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.**

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2006.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs. 04/2006 e 10/2007, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

a - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.

b - Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1.

c - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

d - Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2006, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

e - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2006. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2006).

f - Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).

g - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2006 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

h - Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.

i - Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.

j - Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado do Relatório de Gestão contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do Colegiado, e dos Relatórios apresentados ao Conselho em AUDIÊNCIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93, com a indicação das datas de realização destas audiências.

k - Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações do orçamento do exercício de 2006, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza.

l - Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.

m - Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.

n - Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n° 101/00.

o - Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.

p - Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.

q - Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.

r - Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar n° 101/00.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.

c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC N° 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.



2 - ITENS DE ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ITR, F.Exportação, Lei Kandir, ICMS, IPVA, Compensação Financeira, CIDE) divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes em relação ao valor contabilizado.
- e - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- f - Suplementações indicando inexistentes recursos de Superávit Financeiro do Exercício anterior por fonte.
- g - Transposição de dotações de Fundos vinculados para suportar despesas do orçamento do tesouro.
- h - Emissão de empenhos dos elementos 01, 03 ou 05 em fontes de recursos diferentes de 000 e 040, 550 e 551.
- i - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- j - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.
- k - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Plano Plurianual
- l - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Diretrizes Orçamentárias
- m - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Projeção das Receitas para o PPA e LDO
- n - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Mecanismos de alteração da Lei Orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



o - Emissão de empenhos em montante superior ao saldo da fonte

p - Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para a fonte 307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em Caixa.

c - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

d - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

e - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

f - Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.

g - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

h - Contabilização no exercício de 2006, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2007.

i - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

j - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

k - Ingressos de valores por interferência das entidades da administração indireta para a Prefeitura, Câmara e outras entidades não previdenciárias.

l - Baixa da consignação do IRRF da Câmara sem registro na receita da Prefeitura.

m - O Saldo Atual das Contas Contábeis de Consignação difere do Saldo Atual das Contas Bancárias dedicadas aos valores em que a Entidade é depositária.

n - Não atendimento das orientações da Instrução Técnica nº 38/2005-TC, relativas ao Restos a Receber.

o - O Saldo contábil dos Bancos Vinculados as Fontes de recursos não mantém correspondência com os respectivos Saldos das Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Doações de bens móveis e imóveis para a iniciativa privada.
- d - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- e - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2005.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da rcl).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Exercício da Capacidade Tributária.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Despesa com Pessoal.
- f - Não elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- g - Existência de ressalva nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- i - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Constituição inadequada do Conselho do FUNDEF.
- d - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- e - Aplicação na Saúde.
- f - Constituição inadequada do Conselho de Saúde.
- g - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- h - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- i - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- j - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- k - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- l - Acréscimo ou redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- m - Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.
- n - Subvenções sociais concedidas sem informação no SIM-AM 2006.
- o - Precatórios Judiciais - pagamentos, ordem cronológica e inscrição na dívida fundada.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Não realização do cálculo atuarial.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.
- e - Baixa de Restos a Pagar devidos ao RPPS sem inscrição na dívida fundada.
- f - Calculo Atuarial desatualizado. Foi elaborado o cálculo porém não existe reavaliação.
- g - O Município não está aportando ao RPPS as parcelas de amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial.
- h - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- i - Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;
- c - Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

3.1 - DAS RESSALVAS

1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Avaliação do Planejamento Orçamentário - Excesso de dispositivos para alteração do orçamento.

CF art. 167, V, VI, VII - LRF art. 5º, § 4º

Entre os dispositivos da Lei Orçamentária, constata-se a existência de regras permitindo alterações da programação inicial na forma de percentual superior a 5% sobre o total da despesa, além da permissão de abertura de créditos adicionais com recursos de remanejamentos, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, livremente entre as dotações, conforme comentário constante do título 1.1h, do Anexo I. A utilização destes mecanismos de forma simultânea, permite ao Poder Executivo alterar, de forma não autorizada ou descontrolada, a programação constante da Lei de Meios que deve ser cumprida, como em regra deve ser todo diploma legal.

Avaliação do Planejamento Orçamentário - Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009

CF art. 165 - LRF art. 4º e 12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Verifica-se realização de estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em percentual de evolução não compatível com a utilização de método conservador na projeção do crescimento da arrecadação, conforme demonstrado no item 1.1c, do Anexo I. A adoção de projeção excessivamente otimista, implicará em frustração do cumprimento dos objetivos dos programas e ações de governo estampados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes. Eventual inexistência de valor estimado em qualquer dos exercícios relacionados ao PPA, igualmente é objeto de ressalva.

2.ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú

Acórdãos 78 e 718/2006 - TC

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

3.ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Exercício da Capacidade Tributária

LRF, art. 11 e 59.

Conforme Instrução exarada pelo sistema de Análise da Gestão Fiscal, esta demonstra que os tributos de competência do Município foram instituídos, mas que este não tem operado regularmente à arrecadação, o que prejudica o exercício de sua plena capacidade tributária. Recomenda-se ao Município a adoção de medidas visando a recuperação dos créditos tributários, ou a melhoria dos índices de realização dos tributos.

4.OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Lei 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, cabendo aplicação da sanção de multa nos termos regulamentados na referida Lei.



3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

1.ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

LRF, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2006, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no item 1, do Anexo I, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

2.ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência TC

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em Banco não oficial conforme relacionado no Anexo I da presente Instrução. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em Banco não Oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de Banco Oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação, sendo também necessária autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06. Excluem-se dessa exceção as Cooperativas de Crédito, cuja restrição à movimentação de recursos nessas entidades, consubstanciada na Resolução CMN/BACEN nº 002771/2000, que aprova regulamento disciplinando a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, determinando que as mesmas só poderão transacionar com seus cooperativados (associados), conforme estipulação do seu art.2º.

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

LF. 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Constatamos que a entidade não informou no sistema informatizado saldo em Conta Corrente mantida pela Tesouraria, cuja descrição encontra-se no Anexo I e Extrato Bancário juntado no processo. Por consequência, caracteriza-se a inconsistência nas disponibilidades apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

D.L. 201 e Código Penal alterado pela Lei 9983/00

Conforme demonstrado no título 2 do Anexo I, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

D.L. 201 e Código Penal alterado pela Lei 9983/00

Conforme demonstrado no título 2 do Anexo I, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Não atendimento das orientações da Instrução Técnica 38/2005-TC, relativas ao Restos a Receber.

Port. 447/02-STN e Instr.Técnica 38/2005-TC

Conforme demonstrado no título 2, do Anexo I, constata-se a inexistência de movimento nas contas contábeis dedicadas ao registro das receitas de restos a receber, conforme determinação contida na Portaria 447/02, da Secretaria do Tesouro Nacional, o que implica em demonstração incorretamente reduzida do montante das receitas orçamentárias do exercício financeiro.

3.ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistências Nos Saldos Em Relação Às Posições Apresentadas Nos Extratos Das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Implica na demonstração incorreta da dívida consolidada e limites de endividamento (Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal)

Verificou-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada pelos credores, conforme relacionado no item 3.4 do Anexo I, não guardam a devida consistência com os registros do Balanço Patrimonial e dos Anexos Contábeis informados ao sistema informatizado.

4.OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005.

Art. 100, § 1º da C.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme demonstrado no Título 5, do Anexo I, a Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2005, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício financeiro de 2006. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF.

Lei 9424/96, art. 4º, IV

Observa-se da constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, declarada pelo Município junto ao sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, que não foi atendida a proporção do número de membros representantes dos segmentos da sociedade, conforme exigido em regulamento.

Constituição incorreta do Conselho da Saúde.

Lei 8142/90, art. 1º - Res. 333/03 CNS

Observa-se da constituição do Conselho Municipal de Saúde, declarada pelo Município junto ao sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, que não foi atendida a proporção do número de membros representantes dos segmentos da sociedade, conforme exigido em regulamento.

Existência de empenhos no elemento de despesa 41 - Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas

IN 04/2006 Normas do SIM-AM

Conforme relação de empenhos anexa ao processo, a Entidade realizou pagamentos a organizações do terceiro setor, contudo sem indicar ao sistema tratar-se de subvenção social, acarretando em ausência de controle e de dados sobre as respectivas prestações de contas de aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Educação

CF, art. 212

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Educação, conforme demonstrado no Item 5.2-a do Anexo I, que evidencia a apuração do índice enviado pelo município e as deduções resultantes da análise dos dados.

Descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial.

LF. 9717/98

Tendo em vista o percentual contributivo indicado no Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, constata-se que a Entidade realiza os descontos em folha de pagamento dos servidores, de contribuição divergente do recomendado na avaliação atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento, relativamente à apresentação dos elementos que compõem a presente prestação de contas, nos termos disciplinados na Instrução Normativa nº 10/2007.

3.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos dos art. 87 da L.C. 113/2005, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - LRF, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º.

2. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Lei 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2006 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 3.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 26 de Julho de 2007

ELIANE VARELLA DOMINGUES
Técnica Controle Contábil
Matricula n.º 511170



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **156452/07 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Instrução n.º : **3064/07 - DCM - Primeiro Exame**

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	ESDRAS DIAS DA COSTA	442.946.629-72	01/01/2005	31/12/2006	027214/O-1
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	01/01/2005	31/12/2008	
Responsável pela tesouraria	BEATRIZ COSTA GIMENEZ	432.168.469-20	05/01/1998	31/12/2007	

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2006, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial..	Sim
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2006. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2006.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Sim
g	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2006 e os valores em aplicações financeiras naquela data.	Sim
h	Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.	Sim
i	Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações do orçamento do exercício de 2006, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza.	Sim
k	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
l	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
m	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
n	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
o	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
p	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
q	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
r	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 - PLANO PLURIANUAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A) - Plano Plurianual:

Aprovado pela Lei Municipal nº 10131/2006 de 28/12/2006

Avaliação do planejamento contido no Plano Plurianual:

Ponto de Análise	Resposta	Observação
Na elaboração dos Programas de Governo para o PPA 2006/2009, o Município adotou projeção de objetivos orientado por indicadores sócio-econômicos, de modo a determinar as metas específicas a serem atingidas no período?	SIM	
Na definição dos Programas de Governo para o PPA 2006/2009, o Município utilizou estrutura e nomenclatura de programas suficientemente desagregada, visando possibilitar a perfeita identificação dos objetivos pretendidos em relação à melhoria dos indicadores sócio-econômicos?	SIM	
No PPA 2006/2009, a programação das Ações de Governo foram elaboradas com suficiente desagregação, de modo a permitir quantificação dos objetivos físicos pretendidos?	SIM	
No PPA 2006/2009, foi elaborada estimativa financeira do custo das Ações de Governo, em cada exercício, visando permitir avaliação da real possibilidade de implementação dos objetivos pretendidos, ante a estimativa de arrecadação no período?	SIM	

B) - Diretrizes Orçamentárias

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 9753/2005 de 18/07/2005

Avaliação do planejamento contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Ponto de Análise	Resposta	Observação
No LDO 2006, foi elaborada estimativa financeira	SIM	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



do custo das Ações de Governo, visando permitir avaliação da real possibilidade de implementação dos objetivos pretendidos, ante a estimativa de arrecadação no período?		
--	--	--

C) - Projeção das receitas para o quadriênio 2006/2009

<i>Exercício</i>	<i>Receitas Correntes</i>	<i>Evolução Projetada</i>	<i>Evolução Estimada</i>	<i>Projetado em excesso</i>
2005 - realizada	492.816.539,26	0,00	-	-
2006 - projetada	113.210.339,12	-77,03	5	-
2007 - projetada	158.457.000,00	39,97	5	34,97
2008 - projetada	133.359.000,00	-15,84	5	-
2009 - projetada	120.462.000,00	-9,67	5	-
	1.018.304.878,38	0,00	-	35,00

1.2 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	9877/2005	
b) Receita Prevista	419.645.000,00	
c) Despesa Fixada	283.921.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	283.921.000,00	
f) Despesa para	283.921.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	19,30%
	Percentual não condicionado ao limite	10,82%
	Percentual Líquido Utilizado	8,48%

h) - Avaliação do planejamento contido na Lei Orçamentária:

<i>Ponto de Análise</i>	<i>Resposta</i>	<i>Observação</i>
A LOA esta isenta de dispositivos que permitem alteração programática na forma de percentuais superiores a 5% e ainda alterações por remanejamento, excesso de arrecadação ou superávit financeiro.	NÃO	LOA art. 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.3 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 10100/2006 , 9877/2005 , 9982/2006
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10001/2006 , 10008/2006 , 10026/2006 , 10036/2006 , 10039/2006 , 10063/2006 , 10078/2006 , 10097/2006 , 9915/2006 , 9916/2006 , 9924/2006 , 9925/2006 , 9941/2006
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	53.223.573,93
Créditos Especiais	9.930.420,50
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	63.153.994,43
Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	10.639.784,54
Excesso de Arrecadação	20.373.957,21
Cancelamento de Dotações	29.781.252,68
Operações de Crédito	2.359.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	63.153.994,43

1.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	410.583.000,00	344.697.965,98	-65.885.034,02
Tributária	162.962.000,00	134.739.607,01	-28.222.392,99
Contribuições	19.500.000,00	12.391.383,40	-7.108.616,60
Patrimonial	11.654.000,00	4.765.516,54	-6.888.483,46
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	839.000,00	667.732,93	-171.267,07
Transferências Correntes	185.206.000,00	163.682.183,99	-21.523.816,01
Outras Receitas Correntes	30.422.000,00	28.451.542,11	-1.970.457,89
CAPITAL	9.062.000,00	6.585.989,18	-2.476.010,82
Operações de Crédito	8.800.000,00	356.116,57	-8.443.883,43
Alienação de Bens	61.000,00	10.369,92	-50.630,08
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências de Capital	200.000,00	6.219.502,69	6.019.502,69
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00
SOMA	419.645.000,00	351.283.955,16	-68.361.044,84
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	419.645.000,00	351.283.955,16	-68.361.044,84
Transferências Recebidas		1.127.627,60	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		352.411.582,76	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	291.578.321,25	219.127.357,35	-72.450.963,90
CRÉDITOS ESPECIAIS	5.888.420,50	1.234.876,29	-4.653.544,21
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	297.466.741,75	220.362.233,64	-77.104.508,11
SUPERÁVIT	122.178.258,25	130.921.721,52	8.743.463,27
TOTAL	419.645.000,00	351.283.955,16	-68.361.044,84
Transferências Financeiras		130.500.699,57	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		481.784.654,73	

1.5 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	233.534.305,61	191.953.582,59	-41.580.723,02
Pessoal e Encargos	135.686.071,90	114.972.834,23	-20.713.237,67
Material de Consumo	15.515.339,66	7.808.998,99	-7.706.340,67
Serviço de Terceiros	34.308.340,12	29.551.657,61	-4.756.682,51
Transferências	31.211.045,69	24.915.212,46	-6.295.833,23
A Pessoas	6.348.585,00	4.905.972,13	-1.442.612,87
A Instituições Privadas	24.820.460,69	19.967.240,33	-4.853.220,36
Intergovernamentais	42.000,00	42.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	5.684.000,00	5.178.475,56	-505.524,44
Outras Despesas	11.129.508,24	9.526.403,74	-1.603.104,50
DE CAPITAL	59.438.436,14	28.408.651,05	-31.029.785,09
Equipamentos e Material Permanente	5.424.390,67	1.431.842,84	-3.992.547,83
Obras e Instalações	40.046.624,97	14.814.073,00	-25.232.551,97
Inversões Financeiras	1.440.000,00	1.019.834,39	-420.165,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Amortização da Dívida	7.368.000,00	7.229.656,06	-138.343,94
Outras Despesas de Capital	5.159.420,50	3.913.244,76	-1.246.175,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.494.000,00		-4.494.000,00
TOTAL	297.466.741,75	220.362.233,64	-77.104.508,11

1.6 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	186.501.232,51
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	186.501.232,51
Despesas Correntes	98.148.862,54
Despesas de Capital	16.076.372,29
SOMA DA DESPESA	114.225.234,83
Resultado - SUPERÁVIT	72.275.997,68
Interferências Financeiras	-78.198.775,29
Resultado Financeiro do Exercício	-5.922.777,61
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-5.922.777,61

1.7 - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	469.633.580,09
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	413.525.456,59
RESULTADO PRIMÁRIO	56.108.123,50

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	351.283.955,16	220.362.233,64
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	700.937.813,31	699.299.127,59
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.127.627,60	132.946.841,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	4.714.063,48	-6.900.074,65
Bancos Conta Vinculada	24.713.328,60	37.068.659,81
TOTAIS	1.082.776.788,15	1.082.776.788,15

2.2 - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

A) - BANCOS OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	08508
BANCO DO BRASIL S.A.	2755
BANCO DO BRASIL S.A.	27553
BANCO DO BRASIL S.A.	4764
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	04006
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394

B) - BANCOS NÃO OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6	1.010.809-8

C) - BANCO PRIVATIZADO

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	1686	0135011
BANCO ITAU S.A.	1686	126937
BANCO ITAU S.A.	1686	128081
BANCO ITAU S.A.	1686	128313
BANCO ITAU S.A.	1686	157346
BANCO ITAU S.A.	1686	180553
BANCO ITAU S.A.	1686	9106-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.3 - SALDOS MENSAIS EM CAIXA

NADA CONSTA

2.4 - INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS

A) - Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

NADA CONSTA

B) - Itens da conciliação indevida e/ou incorreta

NADA CONSTA

C) - Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	311-8	1.293,76

2.5 - BAIXAS DE CONSIGNAÇÕES VIA CONTAS DE INTERFERÊNCIA

NADA CONSTA

2.6 - CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DO INSS E RPPS NÃO REPASSADAS

CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDAS DE SERVIDORES ATIVOS	1.323.681,53
INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	106.048,18

2.7 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NÃO APROPRIADO NA RECEITA

NADA CONSTA

2.8 - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADES

NADA CONSTA

2.9 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES NÃO REPASSADAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



AFML-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	101.879,64
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PML	8.748,65
BANCO BMC	6.824,64
BANCO BMG S.A.	7.486,92
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	81.844,21
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 0	87.900,23
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL	10.031,07
BANCO PINE S/A	1.510,58
BANCO RURAL S.A. AG. 019 - CURITIBA	15.321,95
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	77.703,01
BANCO SCHAHIN S.A.	9.491,64
BANCO VOTORANTIM S/A	75.306,01
BRADESCO SEGUROS	5.112,74
CAPEMI SEGUROS	12.240,99
CAPEMI- EMPRÉSTIMOS	25.442,22
CARTORIO DA 9- VARA CIVEL DE LONDRINA	28.209,56
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO	17.326,74
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE HABITACAO DE LONDRINA	688.807,93
FARMACIA DROGACENTRO	13.556,68
FORTE CASTELO SEGUROS	1.093,32
GREMIO ESPORTIVO DOS OPER	4.632,99
HSBC EMPRESTIMOS	5.074,75
JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	630,04
PARANÁ BANCO S/A.	120.193,56
PRIMA CORRETORA DE SEGUROS	5.745,01
REAL-ABN AMRO BANCK	11.628,48
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	75.841,06
SUL AMÉRICA COMPANHIA NAC	343,34
UNIÃO NORTE PARANAENSE DE	357,00
VERDURAMA COM. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	46.002,38

2.10 - INGRESSOS DE VALORES POR INTERFERÊNCIA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

NADA CONSTA

2.11 - DIVERGÊNCIA ENTRE AS BAIXAS DA CONSIGNAÇÃO DO IRRF DA CÂMARA E A RECEITA DA PREFEITURA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



NADA CONSTA

**2.12 - DIFERENÇAS ENTRE OS SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS DE
CONSIGNAÇÃO E AS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS**

NADA CONSTA

2.13 - NÃO CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE RESTOS A RECEBER

<i>Código da Conta Contábil</i>	<i>Nome da Conta</i>	<i>Saldo Anterior</i>	<i>Valor do Débito</i>	<i>Valor do Crédito</i>	<i>Valor do Saldo Final</i>
3020602020302	SAÚDE / PAB / AÇÕES DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
9999999999999	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	351.283.955,16	220.362.233,64
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	19.318.901,27	23.239.416,19
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64.432.996,26	34.612.474,19
INTERFERÊNCIAS	1.127.627,60	130.500.699,57
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	27.448.656,70
TOTAL	436.163.480,29	436.163.480,29

3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		42.458.937,84
DISPONÍVEL		30.168.585,16
Caixas	0,00	
Bancos	-6.900.074,65	
Bancos Conta Vinculada	37.068.659,81	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



REALIZÁVEL		12.290.352,68
Créditos Intragovernamentais	606.286,93	
Devedores Diversos	7.738.275,65	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	5.049,49	
Créditos Intergovernamentais	3.940.740,61	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		483.245.531,40
Bens Móveis	29.559.448,86	
Bens Imóveis	110.706.766,31	
Bens de Natureza Industrial	895.268,12	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	14.002.765,96	
Almoxarifado	265.317,59	
Créditos	168.120.403,21	
Títulos e Valores	159.695.561,35	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.036.744.968,34
TOTAL DO ATIVO		1.562.449.437,58

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		42.248.994,12
Restos a Pagar	34.568.146,16	
Serviço da Dívida a Pagar	5.607,05	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	5.229.098,72	
Contas Pendentes	2.446.142,19	
PASSIVO PERMANENTE		221.791.020,52
Dívida Fundada Interna Por Contratos	12.709.523,67	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	183.266.662,56	
Dívidas Oriundas de Precatórios	21.681.405,21	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	4.133.429,08	
SALDO PATRIMONIAL		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ativo Real Líquido		261.664.454,60
COMPENSADO		1.036.744.968,34
TOTAL DO PASSIVO		1.562.449.437,58

3.3 - DÍVIDA FUNDADA NÃO INSCRITA

NADA CONSTA

3.4 - SALDOS DA DÍVIDA FUNDADA

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PARCELAMENTO DE DIVIDA JUNTO AO INSS conforme medida provisória 2129-8 de 26/04/2001 e instrução normativa INSS/DC 053 DE 29/06/2001	44.038.374,96	53.145.989,75

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1 - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2006, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não
Conforme análise da gestão fiscal em anexo, o comportamento da arrecadação indica realização insatisfatória da receita tributária.	Sim

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	446.059.763,60
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	208.290.950,65
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2006)	46,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

NADA CONSTA

4.4 - REINVESTIMENTO DO PRODUTO DE ALIENAÇÕES (ART. 44 L.C. 101/00)

NADA CONSTA

5 - OUTROS PONTOS DE CONTROLE

5.1 - REMUNERAÇÕES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2806/2005 - DCM
Processo nº	420124/04

B) - VALORES FIXADOS

<i>CARGO</i>	<i>FIXADO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>	<i>VALOR VALIDADO</i>
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	13865.28	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	5199.48	5.199,48

C) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2006 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

D) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2006

SUBSÍDIO DO PREFEITO	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.199,48

E) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

5.2 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	145.672.715,02
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	118.010.246,16
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF	16.154.940,61
3 - RECEITAS VINCULADAS	42.415.860,14
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	34.088.993,99
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	8.326.866,15
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	279.837.901,79
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	54.524.011,89
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	41.412.910,17
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	13.111.101,72
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL	35.269.044,00
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	26.347.301,01
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	8.921.742,99
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.358.308,81
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.037.383,04
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	96.188.747,74
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	17.934.053,38
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	19.114.103,39
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef aplicada no exercício	16.859.741,35
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef do Exercício Anterior	2.254.362,04
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	70.678.952,50
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,26
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	82,29
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	77,29
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.429.523,82
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	7.151.211,44
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	1.083.510,91
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	62.181.728,15
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,22
27 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(Mínimo de 60%)	79,68

B) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

1- Total da Despesa com Magistério	26.796.386,12
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	26.796.386,12
5- Percentual Aplicado sem Abono	78,61
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	26.796.386,12
8- Percentual Aplicado com Abono	78,61

C) - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF

<i>Segmento de representação</i>	<i>Número de Membros</i>	<i>Percentual</i>
Orgão Municipal de Educação (Mínimo de 25%)	0	.00
Professores e Diretores (Mínimo de 25%)	0	.00
Pais e Alunos (Mínimo de 25%)	0	.00
Servidores de Escolas (Mínimo de 25%)	0	.00
Conselho Municipal de Educação	0	.00
Outros	0	.00
TOTAL	0	.00

D) - DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DO FUNDEF

NADA CONSTA

5.3 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	279.837.901,79
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	104.495.761,88
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	88.747.428,47
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	174.413.592,79
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	111.113.086,67
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	63.300.506,12
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,62
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	192.726,26
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	1.112.129,74
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	434.869,20
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	62.430.519,32
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	22,31

B) - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Segmento de representação	Número de Membros	Percentual
Usuários (Mínimo de 50%)	21	35,59 %
Servidores da Saúde (Mínimo de 25%)	0	0,00 %
Governo e Prestadores Serviços (Mínimo de 25%)	38	64,41 %
Outros	0	0,00 %
TOTAL	59	100,00 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.4 - ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS)

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	23.257,39	23.257,39	0,00	67.625,61	67.625,61	0,00
2	24.536,90	24.536,90	0,00	65.878,24	65.878,24	0,00
3	23.647,28	23.647,28	0,00	64.111,57	64.111,57	0,00
4	23.896,67	23.896,67	0,00	64.111,57	64.111,57	0,00
5	21.185,02	21.185,02	0,00	58.969,26	58.969,26	0,00
6	19.547,32	19.547,32	0,00	54.376,54	54.376,54	0,00
7	17.874,50	17.874,50	0,00	52.730,06	52.730,06	0,00
8	18.598,54	18.598,54	0,00	53.651,99	53.651,99	0,00
9	14.949,14	14.949,14	0,00	53.002,16	53.002,16	0,00
10	16.383,38	16.383,38	0,00	52.338,24	52.338,24	0,00
11	17.188,75	17.188,75	0,00	53.792,32	53.792,32	0,00
12	19.571,85	19.571,85	0,00	56.345,69	56.345,69	0,00
Soma	240.636,74	240.636,74	0,00	696.933,25	696.933,25	0,00

B) - AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS

5.5 - ENCARGOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	638.945,87	638.945,87	0,00	1.286.785,15	1.286.785,15	0,00
2	635.863,30	635.860,30	3,00	1.279.771,18	1.279.771,18	0,00
3	640.272,39	640.272,39	0,00	1.289.604,31	1.289.604,31	0,00
4	640.272,39	640.272,39	0,00	1.289.604,31	1.289.604,31	0,00
5	639.454,01	639.454,01	0,00	1.286.313,84	1.286.313,84	0,00
6	639.356,71	639.356,71	0,00	1.285.227,34	1.284.227,34	1.000,00
7	637.692,52	637.692,52	0,00	1.281.491,10	1.281.491,10	0,00
8	667.002,66	667.002,66	0,00	1.340.136,80	1.340.136,80	0,00
9	666.809,01	666.809,01	0,00	1.336.765,39	1.336.765,39	0,00
10	655.203,80	655.203,80	0,00	1.325.888,78	1.325.888,78	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



11	658.756,29	658.756,29	0,00	1.320.746,44	1.320.746,44	0,00
12	1.319.162,50	1.319.162,50	0,00	2.664.756,38	2.664.756,38	0,00
Soma	8.438.791,45	8.438.788,45	3,00	16.987.091,02	16.986.091,02	1.000,00

B) - PERCENTUAL CONTRIBUTIVO AO RPPS DIVERGENTE DO CÁLCULO ATUARIAL

Percentual médio das contribuições descontadas dos servidores.	6,64
Percentual de contribuição dos servidores indicado no Cálculo Atuarial.	11,00
Percentual médio das contribuições do empregador.	17,90
Percentual de contribuição do empregador indicado no Cálculo Atuarial.	17,00

5.6 - SENTENÇAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2006</i>
Almerindo Ramos da Silva	18/03/2004	13.727,46
ANANIAS ANTÔNIO DOS SANTOS	06/06/1984	2.405,50
ANTONIO CARLOS LUPPI	23/03/1999	31.044,91
Antonio Ivan Pereira	25/11/2004	12.637,74
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	02/09/1985	186,28
AVELINO MARTINOTI	30/05/2005	34.052,50
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS	26/06/2000	20.300,72
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.	23/06/1986	4.093,48
BEATRIZ MALIONI DE OLIVEIRA E OUTROS	11/05/2005	221.317,16
CIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA	10/12/1997	6.118,02
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ANVIL LTDA	09/05/2005	21.505,90
CONSELHO REG. DE ENG. E ARQUITETURA	01/07/2000	11.474,68
COPRALON COM. DE PROD. ALIMEN. LOND. LTDA.	19/05/1998	655.178,76
ECAD - ESCRIT. CENTRAL DE ARREDAÇÃO. DISTR.	05/08/2002	19.821,44
ELVIRA PICCININ FARIA E OUTROS	02/04/1998	4.703.694,48
Emilia Mariza Bruno Souza	06/06/2005	40.542,99
Espolio de Antonio da Silva Chaves	27/06/2005	10.862,65
Espolio de Joao Renato dos Santos	25/11/2004	14.465,32
ESPÓLIO DE OLAVO GARCIA FERREIRA DA SILVA	07/02/1984	608,76
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA E OUTRO	02/04/1998	969.027,22
GINES PARRA MANSANO E OUTROS	19/11/1997	650.985,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



HEDWIG KISSER E OUTROS	25/06/1998	335.189,25
HÉLIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	04/12/1985	9.763,89
HISAHO FURUTA E OUTRA	27/01/2003	1.160.650,54
IATE CLUBE DE LONDRINA	04/06/1987	537.648,95
IMOBILIARIA LONDRINA LTDA.	04/12/1990	5.317,26
INÊS PEREIRA PASCOAL	10/05/1984	120,73
IZILDA HERINGER DE AZEVEDO E OUTROS	24/06/1985	2.336,31
Jaycler Marques da Silva	11/11/2003	15.453,35
JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES	26/11/2002	325.359,27
JOÃO LUIZ MOREIRA	05/05/1987	131,95
JORGE FERREIRA DA COSTA E OUTRA	24/06/2005	106.368,35
JORGE FERREIRA DA SILVA E OUTRA	24/06/2005	107.291,00
JOSÉ APARECIDO ILMER E ESPOSA	19/11/1997	168.799,46
JOSÉ AUGUSTO ADRIANO DA SILVA E OUTROS	12/12/2001	143.825,32
JOSÉ VRECCA	04/02/1981	357.954,06
JOSIAS BRUNI	26/06/1984	445,23
Juarez Augusto da Mata	22/02/2002	18.285,63
LOTEADORA LOTPAR LTDA.	29/03/1999	3.998.517,36
LYDIA AKEMI ONESTI	06/04/1998	35.066,70
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ E OUTRO	18/06/2001	2.528,96
MARCIA REGINA SIENA	13/09/1999	98.395,52
MÁRCIA VILELA	01/07/1996	2.233.122,71
MARIA NAIR CAMARGO E OUTRA	11/05/2005	132.926,28
MARTHA SCHNELL PALHANO E OUTRO	08/11/1990	129.814,51
MASSAO KOCHI	02/04/1997	16.954,11
Mauricio de Oliveira Pinto	21/06/2004	23.202,82
NELSON PAULINO E OUTROS	14/09/1983	1.153,90
OLAVO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS	26/11/2002	3.138.505,17
ORLANDIR URIZZI	15/05/1987	253,23
OSCAR SIEBENEICH E OUTRA	24/10/1991	19.900,39
RICARDO PRESCINOTTI E ESPOSA	07/11/1985	81.509,33
ROSELY BALBINO DE OLIVEIRA	12/12/2001	41.403,02
SADI ALBERTO BORDIN	08/11/1990	20.514,36
SEBASTIÃO VOLPATO E OUTROS	30/03/2000	19.657,74
SIDNEY PEDRO DE ASSUNÇÃO VIEIRA E OUTRA	15/05/2002	179.619,08
SILVIO RODRIGUES ALVES E ESPOSA	27/09/1994	97.528,87
SOCIEDADE FRANCISCANA DE ASSIST. E EDUCAÇÃO	13/09/1999	46.741,34
SON HONG FU E OUTRA	19/05/1998	39.645,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



VIVIAN EINCHOFF MASCHIO	10/06/2002	18.152,41
WALDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA	11/12/2001	32.326,78
YOSHIJI KIKUCHI E ESPOSA	01/06/1995	179.131,18

5.7 - CONTRIBUIÇÕES SEM INFORMAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA

<i>Nome do Credor</i>	<i>Total Pago</i>
AMEN ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA D	250.000,00
ASSOC.AMIGOS FESTIVAL MUSICA DE LONDRINA	150.000,00
ASSOCIACAO CULTURAL BERIMBAU DA CIDADANIA	35.800,00
ASSOCIACAO INTERCULTURAL DE PROJETOS SOCIAIS-ALMA	37.129,00
ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO	80.884,00
BML - BANDA DE MeSICOS DE LONDRINA	270.000,00
FUNDAÇAO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA	519.100,00
GRUPO SANSEY CULTURAL E BENEFICENTE	11.950,00
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA - LIESAL	300.000,00
SOCIEDADE AM. DO MUSEU HISTORICO PE CARLOS WEISS	37.104,00
USINA CULTURAL	36.975,00

6 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A) - NATUREZA JURÍDICA

Razão Social: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

B) - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL

A demonstração do cálculo atuarial do sistema de previdência do Município está detalhada na Instrução da prestação de contas deste exercício financeiro, da Entidade Previdenciária acima indicada.

C) - AMORTIZAÇÃO DO CUSTO ADICIONAL

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Total das amortizações do Custo Adicional indicado no Cálculo Atuarial. Vide item 6-B.5, do Anexo I, da Instrução relativa à	28,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



análise da prestação de contas da entidade de previdência do Município.	
Total das amortizações realizadas no exercício. Vide item 6-A.2, do Anexo I, da Instrução relativa à análise da prestação de contas da entidade de previdência do Município.	0,00

É a instrução.

D.C.M., 26 de Julho de 2007

ELIANE VARELLA DOMINGUES
Técnico Controle Contábil
Matricula n.º 511170



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **156452/07 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Instrução n.º : **3064/07 - DCM - Primeiro Exame**

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 26 de Julho de 2007.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
DIRETORA